

Fátima Santos

Assunto: FW: Envio de Parecer - Projeto de Resolução n.º 140/XI - Programas Estagiar
Anexos: Parecer - Programas Estagiar - vfinal_signed.pdf

Importância: Alta

De: Fábio Sousa <fabio.mv.sousa@outlook.pt>
Enviada: 27 de julho de 2019 20:16
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: acrfc conceicao <acrfc.geral@gmail.com>; Graça Silva <gracasilva@alra.pt>
Assunto: Envio de Parecer - Projeto de Resolução n.º 140/XI - Programas Estagiar
Importância: Alta

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Deputada Maria da Graça Silva,

Nos termos do seu ofício com V. Refª. S/2378/2019 e data de 05.07.2019, venho pelo presente remeter Relatório e Parecer da Direção da Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição (ACRFC) sobre o Projeto de Resolução n.º 140/XI - Programas "Estagiar".

Sinteticamente, é nossa opinião que a proposta parte, no geral, de pressupostos errados sobre a natureza e objetivos dos Programas Estagiar; e, por conseguinte, não podemos concordar com a globalidade das recomendações efetuadas.

Ademais, consideramos que a proposta pretende arrogar outras atribuições para os Programas Estagiar, não contribuindo, portanto, para incrementar os resultados esperados por estas medidas, nomeadamente a nível do fomento da inserção de jovens formados no mercado de trabalho, da fixação de jovens nas ilhas e municípios de menor dimensão demográfica, e, no caso específico do Estagiar U, da promoção da transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa. Pelo contrário, acreditamos que as alterações propostas desvirtuariam a natureza e os objetivos atuais dos Programas Estagiar.

Finalmente, e atendendo a que o desemprego jovem afeta, sobretudo, jovens NEET – ou seja, os que não estudam, não trabalham, nem se encontram a frequentar formação profissional – não acreditamos que as alterações logrem cabalmente as expectativas dos seus proponentes, uma vez que os Programas Estagiar abrangem jovens titulares de formação ou que estão, ainda, a receber formação superior.

Face ao que antecede, a Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição dá parecer negativo ao Projeto de Resolução – "Programas "Estagiar", da autoria do Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

Aproveito a oportunidade para, em nome da restante direção, agradecer à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a oportunidade de contribuir, com o nosso parecer, para o aludido projeto parlamentar. Efetivamente, os Programas Estagiar são uma matéria de elevado interesse para a juventude; e são iniciativas de auscultação, como esta, que incentivam os jovens a participar ativamente na sociedade.

Ao dispor,

Fábio M. V. Sousa | *Presidente da Direção*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2215 Proc. n.º 109
Data	019.07.19 N.º 140/XI



Siga-nos no [Facebook](#)

Aviso de Confidencialidade: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato por correio eletrónico e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração



RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 140/XI – Programas “Estagiar”

1. Nota Prévia

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, solicitou, mediante ofício com referência S/2378/2019 e data de 05.07.2019, à Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição (ACRFC) a emissão, até dia 05.08.2019, de *‘parecer escrito no âmbito do Projeto de Resolução n.º 140/XI – Programas “Estagiar”*’.

Extraído o projeto de resolução referido supra, a partir do endereço *web* constante no ofício, procedeu-se à sua análise, tendo-se lavrado o presente relatório e parecer.

2. Enquadramento

a) Da entidade emissora do parecer

A ACRFC é uma associação sem fins lucrativos, constituída a 17.11.2015, com sede na freguesia da Conceição (concelho da Ribeira Grande) e inscrita no Registo Açoriano de Associações de Juventude (RAAJ) com o número P-22-2016, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

A ACRFC prossegue diversos fins estatutários, podendo os mesmos ser condensados ao redor de três vetores essenciais de atuação: **dinamizar e valorizar a juventude; estimular a participação cívica dos mais novos; e promover o espírito comunitário.**

b) Dos programas visados

Os programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U são regulamentados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 100/2015, de 15 de julho; n.º 143/2016, de 11 de agosto; n.º 18/2017, de 27 de fevereiro; n.º 73/2017, e de 7 de agosto; e n.º 35/2018, de 13 de abril.

Conforme o regulamento supra, os programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U são da competência da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP),

enquadrando-se, portanto, na **área governativa das políticas ativas de emprego**, conforme o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho.

São objetivos dos programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U, conforme o art.º 2 do respetivo regulamento:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa; e
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Os destinatários dos programas aludidos são, conforme o art.º 3 do respetivo regulamento:

- **Estagiar L** – “... **jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação** que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura”;
- **Estagiar T** – “... **jovens recém-diplomados em cursos superiores** que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou **recém-diplomados em cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano**, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura”; e
- **Estagiar U** – “... **jovens estudantes residentes na Região**, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós-graduação.”

c) Da competência efetiva

Considerando que:

- A constituição dos seus órgãos sociais e a natureza da atividade da ACRFC fazem desta uma organização representativa de parte da juventude do concelho da Ribeira Grande; e
- Os destinatários dos Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U são jovens recém-diplomados ou estudantes residentes na Região, sendo, portanto, as matérias e decisões relativas a estes programas do interesse da juventude dos Açores.

Conclui-se que o parecer da ACRFC é, efetivamente, de relevância para a matéria em apreço.

3. Apreciação da Iniciativa

a) Na generalidade

O Projeto de Resolução – “Programas “Estagiar”, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, foi endereçado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através de ofício com referência 29/019/FS e data de 15.04.2019.

O aludido projeto é composto por um preâmbulo, **que aflora os pressupostos que fundamentam a apresentação da proposta**, e por um conjunto de cinco recomendações de alteração aos Programas Estagiar.

Conforme já foi referido, os programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U enquadram-se na área governativa das **políticas ativas de emprego**.

Por conseguinte, não encontramos justificação para a menção, no preâmbulo do projeto de resolução, à Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, quando, ademais, daquele documento não consta qualquer referência aos programas em apreço.

Por outro lado, recordamos o Requerimento “Cortes no Programa Estagiar U”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD/Açores em 30.04.2018, onde é referido que o “... *Estagiar U reveste-se de uma particular sensibilidade, atendendo a que muitos jovens utilizam a compensação pecuniária para balancear as despesas familiares associadas aos seus estudos superiores.*”

Ora, enquadrando o preâmbulo do projeto de resolução em apreço com o disposto no requerimento de 2018, **ficamos com a impressão de que os proponentes assumem que os Programas Estagiar são um programa de ação social**. Naturalmente, **discordamos com esta visão**, uma vez que tal é desvirtuar a natureza e os objetivos dos Programas Estagiar, que **devem continuar a ser uma medida ativa de emprego** focada, entre outros, em fomentar a inserção no mercado laboral de jovens com formação, a fixação de jovens nas ilhas e municípios de menor dimensão demográfica, e, no caso particular do Estagiar U, a promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa.

Ademais, o preâmbulo fala na intenção de ‘... *dotar os nossos jovens de “skills” necessários para um futuro melhor, ou mesmo apresentar propostas que consigam solucionar velhos problemas...*’ – **desiderato esse que também nos parece estar exageradamente desajustado daquilo que são os objetivos e impactos esperados dos programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U**, conforme consta no respetivo regulamento. **Aliás, a citação supra parece enquadrar, melhor, uma medida de formação ou de integração dos jovens na vida cívica ativa, do que propriamente uma medida ativa de emprego**. E, neste aspeto, há que referir que **já existem programas específicos** para fomentar a participação dos jovens na sociedade, entre os quais o “Voluntariado Jovem”, o “Parlamento dos Jovens” e o “Sistema de Incentivo ao Associativismo Juvenil” – todos estes enquadrados na **área governativa da juventude**. Mais uma vez, ficamos com a impressão de que os proponentes não tiveram em consideração a natureza e os objetivos dos programas visados; ou pretendem arrogar outras atribuições para estas medidas – **o que, reiteramos, seria desvirtuar a natureza e os objetivos dos Programas Estagiar e não contribuiria para incrementar os resultados esperados para estas medidas**.

No que toca à problemática do desemprego jovem na RAA, referida igualmente no preâmbulo da iniciativa em apreciação, a sua dimensão é realmente preocupante, principalmente quando comparada com a realidade nacional. **Não obstante, o desemprego jovem não é endémico dos Açores: é, antes, um problema visível por toda a Europa¹; e que, a nível regional, é agravado pela realidade arquipelágica, insular e assimétrica das nove ilhas. Por conseguinte, consideramos que este tema deve ser alvo de uma análise sóbria e aprofundada pela sociedade em geral, devendo ser apresentadas e discutidas soluções fundamentadas e aos níveis local, regional, nacional e comunitário.** Por exemplo, acreditamos que o novo quadro financeiro plurianual da União Europeia deverá prever mecanismos concretos e ajustados às diferentes realidades regionais (em especial das RUP) para o combate às desigualdades, à precariedade e ao desemprego jovem. Ademais, e igualmente a título de exemplo, cremos que o programa INTERREG deverá assumir um papel central na partilha de experiências entre regiões e na definição de medidas articuladas que visem o combate das desigualdades, da precariedade e do desemprego jovem.

Efetivamente, os determinantes do desemprego e da precariedade jovens já estão identificados em diversos estudos e relatórios². **O grande desafio do combate ao desemprego jovem é, portanto, o da implementação de medidas concretas de reforço do nível educacional e formativo da juventude, promovendo a integração dos jovens NEET – ou seja, os que não estudam, não trabalham, nem se encontram a frequentar formação profissional – no mercado laboral.**

Face ao que antecede, **não cremos que as alterações propostas aos Programas Estagiar logrem cabalmente as expectativas dos seus proponentes.** Conforme já foi referido, são destinatários dos Programas Estagiar os jovens titulares de formação superior, ou profissional, e os que se encontram a frequentar curso superior. **Portanto, os Programas Estagiar não abrangem os jovens que não estão a estudar ou não têm formação, sendo estes – efetivamente – os mais afetados pelo desemprego jovem.** Novamente, ficamos com a impressão de que os proponentes, aquando da definição da proposta, não tiveram em conta a natureza e os objetivos dos Programas Estagiar.

b) Na especificidade

Gostaríamos de realçar a pertinência da segunda recomendação, visto que a mesma poderá, efetivamente, contribuir para que sejam minorados os atrasos nos pagamentos aos estagiários no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T. Não obstante, realçamos igualmente que qualquer alteração aos Programas Estagiar deverá salvaguardar a simplicidade dos procedimentos cuja responsabilidade é dos estagiários e das entidades que os acolhem, sobre pena de os programas perderem a sua atratividade devido ao incremento burocrático.

Ademais, e sem desmérito das sucessivas melhorias introduzidas pelo Governo dos Açores aos programas em apreço, também gostaríamos de realçar a pertinência de uma maior fiscalização

¹ Ver, por exemplo, <https://www.statista.com/statistics/266228/youth-unemployment-rate-in-eu-countries/>.

² Ver, por exemplo, os vários relatórios da Organização Internacional do Trabalho sobre o tópico; ou a COM/2016/0940 – “Investing In Europe’s Youth” – da Comissão Europeia.

aos programas “Estagiar”, com a promoção de ações de acompanhamento regulares junto das entidades promotoras.

4. Conclusão e Parecer

É nossa opinião que a proposta parte, no geral, de **pressupostos errados sobre a natureza e objetivos dos Programas Estagiar**; e, por conseguinte, **não podemos concordar com a globalidade das recomendações efetuadas.**

Ademais, consideramos que a proposta pretende arrogar outras atribuições para os Programas Estagiar, não contribuindo, portanto, para incrementar os resultados esperados por estas medidas, nomeadamente a nível do fomento da inserção de jovens formados no mercado de trabalho, da fixação de jovens nas ilhas e municípios de menor dimensão demográfica, e, no caso específico do Estagiar U, da promoção da transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa. Pelo contrário, acreditamos que as alterações propostas desvirtuariam a natureza e os objetivos atuais dos Programas Estagiar.

Finalmente, e atendendo a que o desemprego jovem afeta, sobretudo, jovens NEET – ou seja, os que não estudam, não trabalham, nem se encontram a frequentar formação profissional – não acreditamos que as alterações logrem cabalmente as expectativas dos seus proponentes, uma vez que os Programas Estagiar abrangem jovens titulares de formação ou que estão, ainda, a receber formação superior.

Face ao que antecede, a Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição dá **parecer negativo** ao Projeto de Resolução – “Programas “Estagiar”, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

Ribeira Grande, 27 de julho de 2019

O Presidente da Direção

(Fábio Manuel Viveiros Sousa)